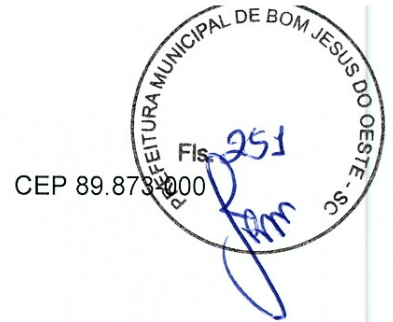




**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 056/16**  
**DE 25 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-30, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Airton Antonio Reinehr**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, 385, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 1.835.845 do CIC n.º. 569.504.709-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **JP EQUIPAMENTOS LTDA ME**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º 13.772.057/0001-50, com sede na Rua Rui Barbosa, 208, Centro, Município de Cunha Porã/SC, neste ato representado pelo seu gerente, senhor **Jackson Neimar Pedrassani**, brasileiro, solteiro empresário, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 240, Apto 301, Edifício Los Angeles, Centro, Município de Cunha Porã/SC, portadora do CIC sob n.º. 041.562.419-39 e Rg n.º 4.016.444, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente licitação tem por objetivo, a aquisição de material didático, escritório e escolar para manutenção das atividades dos programas CRAS e PETI do departamento social para o exercício 2016, conforme itens descritos a baixo:

Item	Quant.	Discriminação	Pr.Unitário	Total do item
9	30,00	Caneta esferográfica poligrafo de cor azul, preta e vermelha ponta media 1.0 mm caixa com 50 unidades	29,90	897,00
21	20,00	Fita Crepe Branca 18mm *50 m com 6 rolos	11,80	236,00
22	20,00	Fita durex 48mmx45m caixa com 04 rolos	13,00	260,00
37	50,00	Balão serie imperial 7 liso com 50 unid (diversas cores)	5,98	299,00
38	60,00	Tinta Guache Lavável 250 ml diversas cores	2,58	154,80
41	10,00	Cola Quente Bastão Grosso 11,2 mm em Pacotes de 1 KG	19,30	193,00
44	2,00	Caneta Hidrográfica com 6 Cores	6,00	12,00
58	50,00	Estojo com 12 canetinhas hidrográficas laváveis	4,75	237,50
59	10,00	Massa de modelar com 6 potes de 900 gr não toxica	26,80	268,00

Os produtos deverão ser de boa qualidade e entregues no CRAS (centro de referencia da assistência social), conforme solicitações emitidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 2.557,30 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos) pelo fornecimento dos alimentos descritos na clausula primeira do presente e Processo Licitatório n.º. 202/16, Edital de Pregão Presencial n.º 015/2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancaria.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega da merenda solicitada.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega do objeto contratado após emissão da nota fiscal das mercadorias entregues.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO**

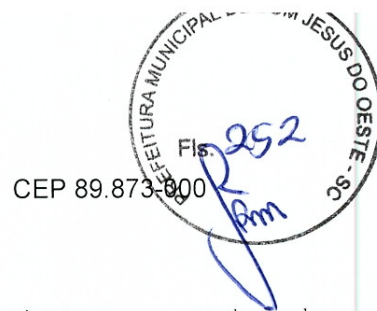
1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**  
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30



1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da adimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.

2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto contratado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações nos serviços e ou produtos fornecidos.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade dos produtos.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega dos produtos objeto deste contratado.
5. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
7. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os serviços, em qualquer esfera.
8. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, necessários à entrega dos alimentos.

#### CLÁUSULA NONA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato a dotação orçamentaria do projeto/atividade, elemento nº. 33903016 – Material de Expediente - apropriados para essas despesas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designará a servidora Roseli Simone Jandt, CPF nº. 779.783.909-34, matrícula 160-0, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30



município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as cláusulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

1. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

2. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

3. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial, Processo Licitatório nº. 202/16, Pregão nº 015/16.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 25 de Fevereiro de 2016.

AIRTON ANTONIO REINEHR  
PREFEITO MUNICIPAL

JACKSON NELMAR PEDRASANI  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:  
  
WALTER NAUJORKS  
CIC Nº 446.591.219-68

ROSELI SIMONE JANDT  
CIC Nº 779.783.909-34  
FISCAL DO CONTRATO

JOAO RAFAEL GIAN SINI SQUITIERI  
ASSESSOR JURIDICO  
OAB 35249/SC

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS  
Edição nº: 1941  
Data: 26 / 02 / 2016  
Ass. Responsável: RM